

LEI Nº 4.678 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Legislativo Municipal, firmar convênio com o Município de Getúlio Vargas, a título oneroso, para a utilização de 02 (duas) linhas de telefone celular do Plano VIVO GESTÃO EMPRESA.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Getúlio Vargas, através de seu representante legal, autorizado a celebrar convênio com o Município de Getúlio Vargas, a título oneroso, para o recebimento e a utilização de 02 (duas) linhas de telefone celular do Plano VIVO GESTÃO EMPRESA visando com isso a redução das tarifas na utilização de ligações para telefones celulares.

Parágrafo único - O prazo de vigência do termo convenial será de conformidade com a vigência do contrato mantido pelo Município com a empresa VIVO S/A.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 06 de setembro de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO

Que fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão nº 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul - CNPJ nº 87.613.410/0001-96 - neste ato representada pelo Presidente **DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS**, Vereador, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 992.522.950-20, com Cédula de Identidade nº 9058254245, SSP/RS, domiciliado na Rua Senador Salgado Filho, 571, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante simplesmente denominada "**CONVENENTE**", e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.410/0001-98, com sede administrativa à Av. Engenheiro Firmino Girardello, 85, nesta cidade, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor **PEDRO PAULO PREZZOTTO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 053.651.390-20, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente "**CONCEDENTE**", resolvem de comum acordo ajustar as condições segundo as quais vigorará o presente convênio, na forma que segue:

01. O MUNICÍPIO através do presente convênio, autoriza o CONVENENTE, a título oneroso, ao recebimento e a utilização de 02 (duas) linhas de telefone celular do Plano VIVO GESTÃO EMPRESA cujas linhas de telefone possuem os nºs 96356185 e 99407395, bens estes que fazem parte do Processo de Licitação Pregão Presencial nº 039/2011 e Aditivo ao contrato nº 1190/2011, mantido com o Município e a empresa VIVO S/A.

02. O prazo de vigência do termo convenial será de conformidade com a vigência do contrato mantido pela Município com a empresa. VIVO S/A.

03. Caso o Município/Concedente, venha necessitar das linhas telefônicas, para o seu uso próprio, durante o prazo do presente convênio, este poderá a qualquer momento, solicitar a rescisão do mesmo, sendo que os telefones e linhas de imediato lhe serão restituídos.

04. A CONVENENTE compromete-se a utilizar os telefones acima referidos e a realizar os pagamentos das faturas decorrentes da sua utilização.

05. As despesas decorrentes do presente convênio correrão

por conta da seguinte dotação orçamentária:
2001.01.01 - Setor do Poder Legislativo
2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

06. Ainda, a CONVENIENTE será responsável por quaisquer danos ou perdas causadas, ou outras alterações não advindas de sua normal utilização, pelo uso dos referidos telefones, tudo de conformidade com as exigências constantes da Licitação Pregão Presencial nº 039/2011, contrato nº 1190/11 e seus aditivos, mantido pelo Município com a empresa VIVO S/A.

07. A CONVENIENTE deverá zelar pela conservação dos telefones, por sua conta e expensas, ficando vedada a utilização para fins diversos dos aqui concedidos, devendo entregar os bens, objeto do presente convênio, em condições adequadas ao uso.

08. Resolve-se o presente convênio, ainda antes do seu termo em favor do Município, se o CONVENIENTE locar, sublocar ou ceder a qualquer título o direito de uso dos bens, objeto do presente, ou renunciar, ou desistir no curso do presente convênio.

09. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir qualquer controvérsia que resultar da execução do presente Convênio, com a exclusão de qualquer outro.

10. E, por estarem justos e acertados, assinam o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

11. O presente convênio retroage os seus efeitos à data de 01 de julho de 2013.

Local e data
Getúlio Vargas,

Bel. Pedro Paulo Prezzotto
Dinarte Afonso Tagliari Farias
Prefeito Municipal

Presidente